

DECRETO GP nº 011/2018, DE 18 DE JULHO DE 2018.

“Estabelece os critérios para o registro do ponto dos servidores públicos do programa mais médicos e dos profissionais do Programa Saúde da Família, do município de São João do Arraial, e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL**, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município de São João do Arraial-PI,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o sistema de registro do ponto eletrônico, na modalidade biométrica, como regra geral para registro de frequência no cumprimento da jornada de trabalho dos servidores públicos do Programa Mais Médicos e dos profissionais efetivos do Programa Saúde da Família do Município de São João do Arraial-PI, a saber: Médicos, Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem, Dentistas e Técnicos em Saúde Bucal.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, fica estabelecido como jornada de trabalho o período de tempo em que o servidor público permanece à disposição da Administração Municipal para o cumprimento das atribuições de seu cargo.

§ 1º Fica estabelecida a jornada de trabalho de 40 horas semanais para os profissionais elencados no caput do Art. 1º, sendo no mínimo 32 (trinta e duas) horas semanais de atividades práticas de atenção à saúde da população nas Unidades Básicas de Saúde para os médicos participantes do Programa Mais Médicos e para os profissionais integrantes do Programa Saúde da Família e 08 (oito) horas destinadas a capacitação, conforme disposto no Edital nº 12, de 27 de novembro de 201, do Ministério da Saúde, na Portaria Interministerial 1.369, de 08 de julho de 2013, na lei 12.871/2013 e nas Diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica-PNAB de 2012.

§ 2º Para o cumprimento da jornada referida no caput deste artigo, fica estabelecido o horário das 7:30 horas às 11:30 horas e das 13:30 horas às 17:30 horas.

Art. 3º Fica vedado ao servidor municipal efetuar registro de efetividade além dos limites de sua jornada de trabalho, exceto se previamente autorizada a prestação de serviço extraordinário ou a compensação de horários semanal pelo ordenador de despesa e observada a legislação específica.

§ 1º Para a realização da referida prestação de serviço extraordinário, obrigatoriamente, deverá haver convocação expressa do servidor pelo Secretário Municipal de Saúde, por meio de comunicação interna, a qual será encaminhada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para adoção das providências necessárias.

§ 2º O relatório constando o serviço extraordinário realizado, somente será transmitido à folha de pagamento, se houver a comprovação da prévia convocação e, se estiver dentro dos limites previstos nas disposições estatutárias e legais.

Art. 4º O servidor público perderá a remuneração do dia, sem prejuízo de eventuais sanções disciplinares e funcionais, caso não compareça ao serviço por motivo injustificado.

Parágrafo único- Somente serão consideradas justificadas as ausências ao serviço nas situações previstas em lei ou em regulamento.

Art. 5º O servidor que não cumprir integralmente a jornada diária a que está sujeito, em virtude de atrasos ou saídas antecipadas, terá descontado de sua remuneração o valor dos minutos correspondentes a tais ocorrências, observado o seguinte:

I - o atraso ou a saída antecipada do servidor não poderá ultrapassar o limite de 20 (vinte) minutos da jornada diária, hipótese em que terá descontado de sua remuneração o valor dos minutos correspondentes;

II - após o limite de 60 (sessenta) minutos, o servidor perderá a remuneração ou subsídio diário integral;

III - as entradas antecipadas, limitadas a 60 (sessenta) minutos, poderão ser compensadas no mesmo dia, respeitada a jornada diária do servidor.

Parágrafo único - Para os fins do disposto nos incisos I e II deste artigo, considera-se atraso o registro do ponto realizado pelo servidor após 15 (quinze) minutos do horário de início de cada turno da sua jornada diária de trabalho.

Art. 6º Poderão ser também abonados, desde que justificados e devidamente comprovados, na forma deste Decreto, os afastamentos do servidor motivados por:

I - convocação pelo Poder Judiciário ou outro órgão externo, por meio de documento oficial;

II - convocação pelas unidades de recursos humanos para tratar de assuntos relativos à vida funcional do servidor público;

III - viagens a serviço ou de interesse da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, previamente autorizadas pelo titular do órgão de lotação;

IV - ações de capacitação ou desenvolvimento profissional, de interesse da Administração do Poder Executivo Municipal, devidamente autorizados e atestados pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde, quando couber;

V - compensação de carga horária;

VI - ausência de marcação em virtude de eventual desarranjo no funcionamento da rede elétrica, eletrônica e lógica e/ou dos equipamentos de ponto eletrônico;

VII - comparecimento para atendimento em unidade hospitalar ou ambulatorial, submissão a sessões de tratamento de saúde contínuo;

VIII- submissão a perícia ou inspeção médicas;

Parágrafo único - As ausências ao trabalho deverão ser justificadas pelo servidor público por meio de documentos ou por outros meios hábeis a comprovar suas alegações, a serem apresentados à chefia imediata.

Art. 7º As disposições deste Decreto não se aplicam aos Agentes Comunitários de Saúde.

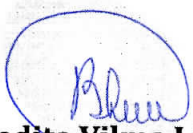
Parágrafo único - A possibilidade de dispensa prevista no caput deste artigo não exime os Agentes Comunitários de Saúde do cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade e também não impede a Administração de voltar a exigir, a qualquer tempo, o registro da efetividade.

Art. 8º O registro de ponto eletrônico será efetuado através de identificação biométrica por impressão digital e, na eventualidade do servidor não possuir condições físicas de leitura da impressão digital, o registro de frequência dar-se-á por meio de digitação de senha.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal São João do Arraial-PI, em 18 de julho de 2018.


Benedita Vilma Lima
Prefeita Municipal